

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente devemos reviver aqui o conceito de como é tratado o custo de transporte dos colaboradores quando da utilização de bases oficiais, principalmente no que tange aos custos de mão de obra. Assim listaremos a seguir os trechos do Manual de Metodologias e Conceitos do SINAPI e ao final nosso resumo/parecer sobre o questionamento, assim temos:

3.9.1 Custo Horário de Mão de Obra

As composições de Custo Horário de Mão de Obra possibilitam a incorporação aos preços de insumos de mão de obra dos custos decorrentes dos Encargos Sociais Complementares, denominados no SINAPI como Encargos Complementares. Essas composições têm na sua formação o insumo principal (o profissional, cujo custo já considera os encargos sociais) e outros itens destinados a representar os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios e custos de capacitação. Tais custos são oriundos de exigências estabelecidas nas convenções coletivas de cada estado (UF) e/ou Normas Regulamentadoras. O detalhamento consta do Capítulo 7.

(...)

4.6 Análise da Adequação dos Preços ou Custos

Cabe ressaltar que o orçamentista, de posse de informações sobre a origem dos preços e a metodologia de formação de preços empregada aos insumos, deve promover os ajustes eventualmente necessários nas referências para o caso específico que deseja orçar. Esta condição pode se apresentar quando as premissas metodológicas de coleta de preços de insumos do SINAPI são muito diferentes do caso particular do orçamento. Como exemplos temos:

- Caso de obras de grande porte, onde a compra de material seja predominante por atacado e/ou diretamente com a indústria ou produtores;
- Circunstância de obras distantes da capital, que tenham preços de insumos locais diferenciados ou que precisam ser transportados de outro centro urbano, com a necessidade de inclusão de frete;
- Situação em que o insumo tem origem de preço “AS” (atribuído São Paulo) e é significativo na Curva ABC do orçamento ou não condiz com a realidade do local da obra. A indicação de origem de preço “AS” visa dar maior transparência ao usuário de referências do SINAPI que o preço publicado não é o da localidade.

(...)

6.1 Aspectos Gerais

Os custos de mão de obra respondem por parcela significativa do custo direto e do valor total de orçamentos de obras ou serviços na construção civil.

Tais custos podem ser divididos em três tipos distintos:

- Remuneração da mão de obra;
- Encargos Sociais;
- Encargos Complementares.

O valor pago regularmente aos trabalhadores em forma de salário é definido como remuneração da mão de obra. No SINAPI, os valores dos insumos de mão de obra, quando publicados pela Caixa, são resultado de pesquisa realizada pelo IBGE para as 27 localidades acrescidas de percentual dos encargos sociais.

Os Encargos Sociais são formados pelos custos incidentes sobre a folha de pagamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Por se tratar de custos que variam conforme os salários recebidos, incidem de forma percentual sobre os valores dos salários informados pelo IBGE.

Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra).

(...)

6.4 Síntese da Metodologia de Encargos Complementares

A literatura sobre Engenharia de Custos que trata de Encargos Complementares apresenta três formas distintas para a estimativa desses custos:

- Como percentual, usualmente aplicado em conjunto com os Encargos Sociais;
- Como itens detalhados em planilha de custos diretos;
- Como custo horário alocado diretamente à mão de obra.

Os três métodos apresentam vantagens e desvantagens, a depender da etapa de orçamentação, do nível de precisão exigido, da forma de medição e do fim a que determinado orçamento se presta.

A representação percentual a incidir sobre a mão de obra apresenta a vantagem da facilidade de apropriação dos custos para fins de orçamentação, bem como da medição do valor a ser pago durante a execução do contrato, o qual estará incorporado aos próprios custos unitários dos serviços. Porém, apresenta a desvantagem de não permitir o entendimento claro dos itens considerados, sendo o método dotado de menor precisão, pois a alíquota é calculada com base em um salário médio e incide sobre todas as categorias profissionais. Caso a obra a ser orçada apresente média salarial diferente do valor utilizado como referência, o montante pago a título de encargos complementares será distorcido, para mais ou para menos.

De maneira inversa, a apropriação individual de cada custo como item a integrar a planilha de custos diretos agrega precisão ao orçamento e clareza quanto àquilo que está sendo pago. Todos os elementos são quantificados e orçados com base na previsão de demanda por mão de obra do orçamento.

Esse método, contudo, é de pouca aplicação prática, pois demanda grande esforço nas etapas de planejamento e durante a gestão contratual. O orçamentista precisa extrair das composições de custo unitário o total de demanda por mão de obra para estimar essas parcelas e a fiscalização precisa atestar o consumo efetivo de itens como vale-transporte, refeições ou uniformes.

A associação direta à mão de obra, como custo e não de forma percentual, é uma terceira maneira. Calcula-se o custo horário proporcional de cada item, com base em dados de preço, utilização e durabilidade. O somatório desses custos é acrescido ao valor de remuneração e encargos das diversas categorias, não variando em função dos salários.

Apresenta a vantagem de representar com clareza cada item a compor o custo horário, além das vantagens do método que apropria de forma percentual: facilidade para estimativa de custos e de gestão contratual – medição e pagamento.

Por considerar o último como o mais apropriado dos métodos para a obtenção de valores referenciais, a CAIXA inclui os custos advindos dos Encargos Sociais Complementares nas composições do SINAPI, conforme metodologia e memória de cálculo apresentadas a seguir.

Os custos característicos de Encargos Complementares são calculados considerando incidência proporcional a uma hora de trabalho da categoria profissional.

Pode-se tomar como exemplo o custo de transporte para uma obra fictícia. Caso seu custo diário estimado seja de R\$9,00 e a jornada de trabalho estipulada seja de 7,33 horas (como no SINAPI), tem-se que o custo horário é de R\$1,22.

$$\text{Custo Horário Transporte} = \frac{\text{R\$ 9,00}}{7,33 \text{ horas}} = 1,22 \frac{\text{R\$}}{\text{hora}}$$

CONCLUSÃO

Considerando que no item 3.9.1 do Manual do SINAPI consta que os custos de transporte urbano estão previstos no cálculo do Custo Horário de Mão de Obra;

Considerando que no item 4.6 do Manual do SINAPI consta que *“Cabe ressaltar que o orçamentista, de posse de informações sobre a origem dos preços e a metodologia de formação de preços empregada aos insumos, deve promover os ajustes eventualmente necessários nas referências para o caso específico que deseja orçar”*.

Considerando que no item 6.1 do Manual do SINAPI onde trata-se sobre os *“Encargos Complementares que são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte (...)”*

Considerando que no item 6.4 do Manual do SINAPI cita três formas distintas para estimativa de custos de Encargo Complementares:

- *Como percentual, usualmente aplicado em conjunto com os Encargos Sociais;*
- *Como itens detalhados em planilha de custos diretos;*
- *Como custo horário alocado diretamente à mão de obra.*

Considerando que no item 6.4 do Manual do SINAPI onde cita a pouca aplicação prática do método de apropriação individual de cada custo como item a integrar a planilha de custos diretos pois este método demanda grande esforço nas etapas de planejamento e durante a gestão contratual. O orçamentista precisa extrair das composições de custo unitário o total de demanda por mão de obra para estimar essas parcelas.

Por fim considerando que o Manual do SINAPI considera o método de estimativa com o custo horário alocado diretamente à mão de obra, como o mais apropriado dos métodos para a obtenção de valores referenciais.

Nossos orçamentistas optaram, com base no amplamente exposto que os mesmos devem analisar caso a caso, por incrementar o custo de disponibilidade referente à permanência do ônibus no canteiro de obras de modo a apoiar às atividades desta obra.

Assim consideramos que o questionamento é improcedente visto que deve ser analisado um todo e não só uma parte.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE PACHECO OLIVEIRA**
Data: 19/10/2023 14:07:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Pacheco Oliveira

Gerente de Projetos de Engenharia